



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551697  
E-mail: [gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)

## **LEI MUNICIPAL N.º 2937/2015**

**“Dispõe sobre a Política Pública de saúde animal e controle populacional de cães errantes no Município de Pedro Osório.”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o desenvolvimento de ações a fim de controlar a população de cães errantes, bem como, a prevenção e o controle de zoonoses do município de Pedro Osório como medida de saúde pública.

**Art. 2º** - O controle populacional de cães errantes do Município de Pedro Osório será realizado através de métodos de identificação eletrônica (chips), realização de castração química (machos), aplicação de injeções contraceptivas (fêmeas) e campanhas educativas sobre a guarda responsável de animais domésticos.

**Art 3º** - Como forma de controle de zoonoses, os animais, quando do recolhimento para aplicação do método contraceptivo/castração serão submetidos a pesagem e administração de vermífugos, medicamentos para controle de pulgas e carrapatos, vacina anti-rábica e múltipla.

**Art.4º** - Os animais serão identificados por meio eletrônico “chips”, implantados sob a pele, contendo as informações necessárias, que servirão como controle das esterilizações já praticadas, visando estimular o procedimento de adoção e facilitar o encaminhamento da posse responsável.

**Art 5º** - A equipe básica que realizará as atividades, será composta por um médico veterinário e dois auxiliares, providos dos devidos equipamentos de proteção individual.

**§1º**- Os servidores que integram a equipe básica que realizam atividades de esterilização e vacinação dos cães errantes, fazem jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme disposto no anexo 14 da NR15.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551697  
E-mail: [gabinetepmpo@gmail.com](mailto:gabinetepmpo@gmail.com)

§ 2º - A referida insalubridade é devida em razão da atividade de esterilização e vacinação, sendo vedada a acumulação com eventual adicional de insalubridade que os integrantes já percebam em razão de outras funções que desempenham face a natureza de seus cargos.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e contratar empresas para a realização dos serviços objeto do presente projeto de lei de acordo com o interesse público.

**Art. 7º** - Os custos dos procedimentos de esterilização serão suportados pelo Município, mediante dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2015.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Carlos da Silva Souza**  
**Secretário Especial de Gabinete**